

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
 Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **56888** LIVRO : 0 Pag: 0 em **02/12/2022**
 e registrado nesta data sob o n. **41943** ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **9999 030 327098**
Averbação Nº: 5

Apresentante.....: **PROJETO TANGARA**
 Valor Base.....: R\$ **419,04**
 Natureza do Título.....: **ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	202,40
Taxa Fiscalização	R\$	143,73
FECOM	R\$	55,31
Def. Pública	R\$	5,36
PGE	R\$	8,05
FMMPBA		4,19

TOTAL GERAL.....: R\$ 419,04

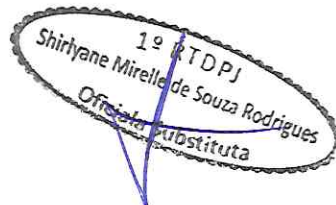


ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E RENÚNCIA DO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, DATADA DE 20/11/2022.

Salvador, 20 de Dezembro de 2022.

SHIRLYANE MIRELLE DE SOUZA RODRIGUES
 OFICIALA SUBSTITUTA

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
 Oficiala Substituta

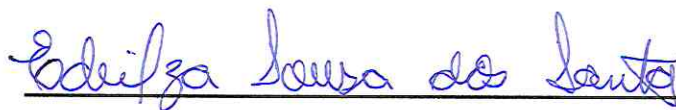


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a todos os interessados para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 20/11/2022, em nossa sede localizada na ALAMEDA ALMIRANTE MARQUÊS DE LEÃO, S/N – FAZENDA COUTOS, CEP:40730-295, SALVADOR/BA, com 1ª chamada às 18h e 2ª chamada às 18h30, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

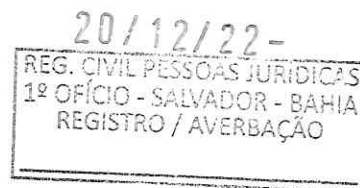
- a) Reforma do Estatuto Social da Instituição;
- b) O que ocorrer.

Salvador/BA, 20 de outubro de 2022.

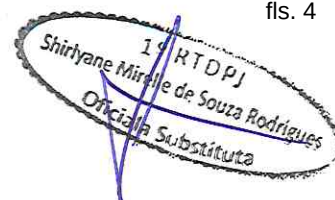


EDEILZA SOUSA DOS SANTOS

PRESIDENTE



41943-5--



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO
ESTATUTO, RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO
FISCAL DO PROJETO TANGARÁ - ONG.**

Aos 20 dias do mês de novembro de 2022, às 19h, nesta capital, na Alameda Almirante Marques de Leão, s/n, Fazenda Coutos, CEP: 40.730-295, Salvador/BA, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os membros do Projeto Tangará ONG, com a seguinte finalidade:

ORDEM DO DIA:

- a) Reforma do Estatuto Social da Instituição;
- b) Renúncia e substituição de membro do Conselho Fiscal;
- c) O que ocorrer.

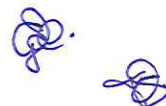
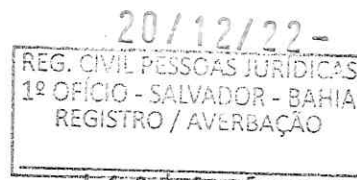
Dando início aos trabalhos, a presidente Edeilza Sousa Santos, convidou a secretária, Graziela dos Santos Cerqueira, para secretariar a assembleia e agradeceu a luta e o empenho de todos nas mudanças que vem acontecendo no sentido de ampliar as ações desenvolvidas pelo Projeto Tangará.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente, **Edeilza Sousa Santos**; secretária, **Graziela dos Santos Cerqueira** e o tesoureiro, **Vagner Carneiro Silva**.

RELAÇÃO DE PRESENTES ASSOCIADOS:

Roberval Ferreira de Andrade Junior, Vagner Carneiro Silva, Adriana Rogéria Campos do Lago Oliveira, Edeilza Sousa Santos, Carlos Santos Lomba, Felipe Santana Dos Santos, Graziela dos Santos Cerqueira, Taiane Cazumbá de Souza.



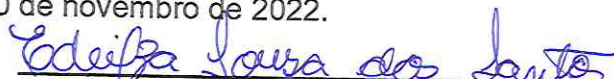
Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.

Tsylla Barral
OAB/BA 54.021

DELIBERAÇÕES:

Dando início, o presidente agradeceu a presença de todos. Em seguida, colocou para deliberação da assembleia a proposta de reforma do Estatuto Social do Projeto Tangará (alteração e exclusão de artigo), com base no Art. 37 do Estatuto, tendo como justificava adequar o documento às exigências requeridas por alguns órgãos reguladores, para que assim, tenha possibilidade de captar recursos para manutenção e ampliação das ações desenvolvidas pela instituição. Prosseguindo, foi colocado a disposição de todos a nova redação do artigo 56, com todas as alterações sugeridas e foi dito que o artigo 58 será excluído do estatuto, as mudanças foram submetidas à discussão e posterior votação, onde foi aprovada por todos os presentes. Prosseguindo, foi colocado para apreciação de todos, o pedido de renúncia de **ADRIANA ROGÉRIA CAMPOS DO LAGO OLIVEIRA**, Conselheira Fiscal (carta de renúncia em anexo). Em justificativa, alegou a necessidade de afastamento por questões pessoais. Dando continuidade a Presidente colocou para avaliação de todos o nome da associada **TAIANE CAZUMBÁ DE SOUZA**, brasileira, solteira, nutricionista, RG. 1116615797 SSP/BA, CPF 032060335-66, residente e domiciliada na Rua Antonino Casais nº 50, Chapada do Rio Vermelho, Salvador/ BA. CEP: 41927-225, para compor o quadro do conselho fiscal durante o mandato em curso, conforme art. 43 do estatuto que diz: " O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) membros efetivos.", que foi aprovado por unanimidade. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, que secretariei a assembleia, lavratura da presente ata, procedendo seu registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pela presidente e por mim, que auxiliei-a na assembleia.

Salvador/BA, 20 de novembro de 2022.


EDEILZA SOUSA DOS SANTOS
PRESIDENTE


GRAZIELA DOS SANTOS CERQUEIRA
SECRETÁRIA

20/12/22-
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
41943-5--

QUALIFICAÇÃO DA NOVA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL ELEITO EM
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20/11/2022.

CONSELHO FISCAL:



TAIANE CAZUMBÁ DE SOUZA, brasileira, solteira, nutricionista, RG. 1116615797
SSP/BA, CPF 032060335-66, residente e domiciliada na Rua Antonino Casais nº 50,
Chapada do Rio Vermelho, Salvador/ BA. CEP: 41927-225



EDEILZA SOUSA DOS SANTOS

PRESIDENTE



GRAZIELA DOS SANTOS CERQUEIRA

SECRETÁRIA

 **Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador - BA 40090-001
Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | 99913-5853 | E-mail: 1rt@trtdpj.ba.gov.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 56888 - Registro: 41943 - Averbação: 5
DAJE: 327098 Serie: 030 Emissor: 9999
Selo: 1565/AB058562-4 Val.: SV70PA7HIA
Custas: Emol R\$202,40 Fecom R\$55,31
Taxa Fiscal: R\$143,73
Def. Pub. R\$5,36 Pge R\$8,05 Fmmpba R\$4,19
Total: R\$419,04
Salvador - BA 20/12/2022
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade





20/12/22 -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

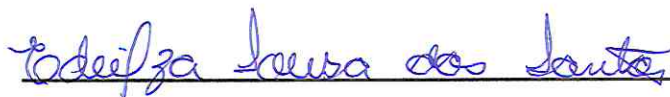
41943-5--


Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.


Tsylla Barral
OAB/BA 54.021

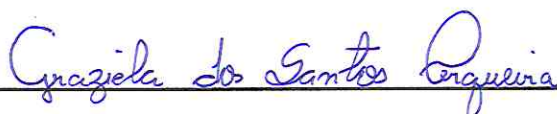
RELAÇÃO DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20/11/2022

1. Adriana Rogéria Campos do Lago Oliveira
2. Carlos Santos Lomba
3. Edeilza Sousa Santos
4. Felipe Santana Dos Santos
5. Graziela dos Santos Cerqueira
6. Roberval Ferreira de Andrade Junior
7. Vagner Carneiro Silva
8. Taine Cazumbá de Souza



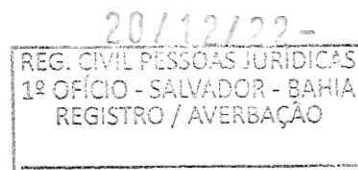
EDEILZA SOUSA DOS SANTOS

PRESIDENTE



GRAZIELA DOS SANTOS CERQUEIRA

SECRETÁRIA

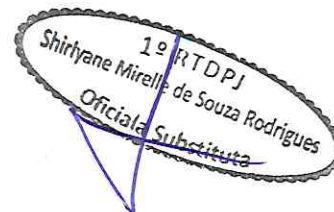


4 1 9 4 3 - 5 - -



Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.

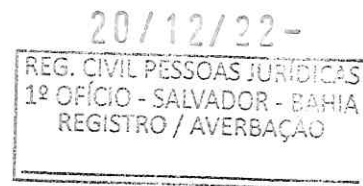
Tsylla Barral
OAB/BA 54.021



ESTATUTO REFORMADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO



41943-5--

Art. 1º - **O PROJETO TANGARÁ** é a denominação adotada pela presente pessoa jurídica de direito privado, beneficente, organização não governamental, sem fins econômicos, fundada em 14 de março de 2003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, sob número 05.547.902/0001-66, tendo por sede o endereço na Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos, CEP:40730-295, Salvador/BA.

Art. 2º - A Entidade tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º - Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir qualquer assunto relacionado à Entidade, sendo que a Associação pode criar representações no território nacional e no exterior.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - **O PROJETO TANGARÁ** tem por finalidade a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, oferecendo serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda, beneficiárias de programas governamentais e toda a comunidade, assim como apoiar e desenvolver ações em prol da cultura, do esporte, da educação, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, tendo como objetivos primordiais de relevância pública e social:

I. Atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social básica e especial, formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas, atendendo

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.



Tsylla Barral
OAB/BA 54.021



a todos os públicos interessados, incluindo, crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiências física e intelectual e todas as minorias da sociedade;

II. Desenvolver atividade de saúde, atuar na área da atenção ambulatorial, proporcionando atividade médica restrita a consultas bem como atividade ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

III. Defender e representar os direitos e interesses dos associados;

IV. Garantir e defender os direitos da criança e do adolescente em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

V. Planejamento e execução de programas e projetos destinados a crianças, adolescentes e jovens, no âmbito esportivo, cultural, educacional e de lazer;

VI. Desenvolver os esportes, promovendo, produzindo e participando de escolinhas, atividades, eventos, torneios e competições desportivas;

VII. Atuar na área educacional em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

VIII. Propiciar o desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade (creche);

IX. Executar atividades de ensino pré-escolar, preferencialmente para crianças de 4 e 5 anos de idade;

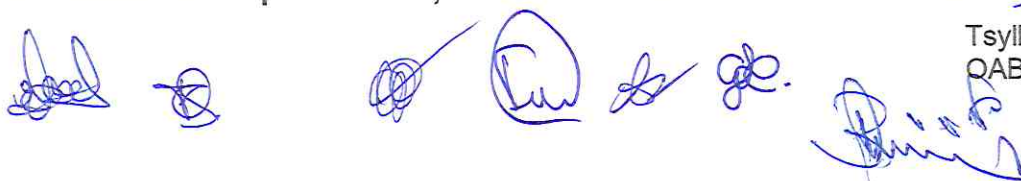
X. Promoção e incentivo à leitura e acesso à informação através de biblioteca comunitária, atuando com empréstimos domiciliares do acervo, pesquisas, atividades culturais e atividades escolares, visando a ampliação de conhecimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da comunidade;

XI. Promover assistência ao adolescente com educação profissional e cidadã, executando programas de aprendizagem profissional na faixa etária dos 14 aos 17 anos, 11 meses e 29 dias;

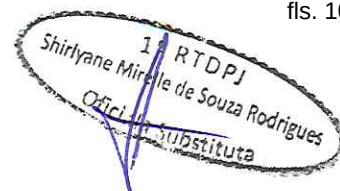
XII. Atender e assessorar às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, em observância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XIII. Desenvolver programas de acolhimento familiar ou institucional, visando a preservação dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar em

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.



Tsylla Barral
QAB/BA 54.021



consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

XIV. Incentivar a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção e valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

XV. Promover a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

XVI. Atuar em causas de caráter social, tais como a defesa dos direitos humanos, defesa das minorias étnicas, etc.;

XVII. - Promover o social e combate à pobreza;

XVIII. Viabilizar desenvolvimento o voluntariado e propiciar a criação de estágios e inserção do treinando no mercado de trabalho;

XIX. Proteger, assistir, orientar, capacitar, aconselhar e apoiar crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade social;

XX. Promover o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

XXI. Preservar, conservar e proteger os recursos hídricos e do meio ambiente;

XXII. Efetuar ações e projetos voltados para a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

XXIII. Promover a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;

XXIV. Celebrar Termo de Fomento, Termo de Parceria, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com instituições públicas municipais, estaduais, federais ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

XXV. Propiciar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XXVI. Proporcionar a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

XXVII. Oferecer cursos e/ou oficinas independentes, com atividades de ensino de instrumento musical e/ou canto, artes cênicas e dança;

XXVIII. Ministras o ensino e atividades ligadas à arte e cultura;

XXIX. Patrocinar, divulgar e conduzir as diretrizes socioambientais, incentivando o envolvimento gerencial e da força de trabalho na gestão comunitária, com a finalidade

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.



Tsyla Barral
OAB/BA 54.021





de agregar valores socioeconômicos, socioambiental na cadeia produtiva, que gerem desenvolvimento humano, inserção social e preservação do meio ambiente;

XXX. Apoiar a conservação da natureza e a eficiência na utilização de recursos naturais, como estratégia para a racionalização do uso destes e a consequente redução dos impactos ambientais;

XXXI. Incentivar a implementação e aperfeiçoamento contínuo de sistemas de gestão ambiental integrados aos demais sistemas da gestão comunitária;

XXXII. Prestar serviços de conscientização ambiental aos seus associados, sendo facilitadora e promotora dos debates, da agenda ambiental, da agenda local e da agenda 21 nas esferas municipal, estadual e federal;

XXXIII. Realizar atividades de exibição cinematográfica com projeção de filmes em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição;

XXXIV. Promover atividade de filmagem e de gravação de vídeos de festas e eventos;

XXXV. Oferecer cursos e oficinas de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular;

XXXVI. Produzir filmes em qualquer suporte para publicidade de qualquer tipo: filmes institucionais, documentários, comerciais de televisão, para campanhas de responsabilidade social e cultural;

XXXVII. Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições;

XXXVIII. Fomentar o exercício da cidadania ativa por meio das ferramentas necessárias para este fim;

XXXIX. Promover e realizar ações culturais, de entretenimento e desportivas, desenvolvendo atividades e eventos voltados para crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos;

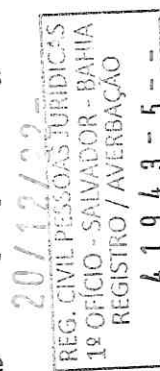
XL. Realizar, organizar e apoiar cursos, seminários, workshop, shows, palestras e outras formas de ensino junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos e outras organizações, atuando com crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos;

XLI. Difundir a promoção dos direitos das pessoas PCD, da mulher e da criança e

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.



Tsyla Barral
OAB/BA 54.021



combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial, social, trabalho forçado e infantil;

XLII. Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;

XLIII. Combater e denunciar os casos de violência à mulher, em especial a exploração infanto-juvenil e a violência doméstica, colaborando com a responsabilização e punição de quem as violenta, abusa ou explora;

XLIV. Mobilizar a sociedade visando promover o reconhecimento e a defesa dos direitos universais da mulher;

XLV. Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;

XLVI. Promover ações, projetos e programas voltados para as mulheres, no âmbito da alimentação, medicina natural, estética e garantia da autoestima;

XLVII. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável do meio ambiente;

XLVIII. Desenvolver a segurança alimentar e nutricional da comunidade;

XLIX. Incrementar ações capazes de promover a interação entre instituições educacionais da comunidade, contribuindo assim para o aprimoramento do processo de formação, capacitação, qualificação, reciclagem, desenvolvimento e encaminhamento de pessoas para o ambiente de profissionalização e de trabalho;

L. Atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens, mulheres e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce e a gravidez indesejada, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 1º - A Entidade trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º - As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade,

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.



Tsylla Barral
OAB/BA 54.021

impressoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

§ 3º - Para atender suas finalidades, a Entidade poderá organizar bazares, sorteios e festas beneficentes.

§ 4º - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º - A fim de cumprir com suas finalidades, a Entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

§ 6º - Os Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parcerias e Termos de Cooperação e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público municipal, estadual e do governo federal, Iniciativas privadas, associações, entidades nacionais, órgãos ou entidades internacionais.

§ 7º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, convênios, planos de ações correlatas, por meio da celebração de parcerias, contratos ou outros instrumentos jurídicos previstas nessa Lei dos requisitos para celebração do termo de fomento e de colaboração ou acordo de cooperação, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

20/12/22-
REG. CIVIL PESSOAS JU
1º OFÍCIO - SALVADOR
REGISTRO / AVERBA
41943-5--

Art.5º - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso e ideologia política, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I -Fundadores: são os associados subscritores da Ata da Assembleia Geral de Fundação da Entidade;

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.



Tsylla Barral
OAB/BA 54.021

II - Efetivos - todos que ingressarem na Entidade após a fundação, sem impedimento legal, que venham a contribuir mensalmente, conforme estabelecido pela assembleia, e participem na execução de projetos e na realização dos objetivos da Entidade;

III - Beneméritos - são aqueles que se fizerem merecedores desta homenagem, por serviços de notoriedade prestados à Entidade. São pessoas físicas ou jurídicas que prestam apoio moral ou financeiro. A admissão desses membros só pode ser pronunciada pela Diretoria;

IV - Voluntários - são considerados voluntários, conforme regulado pela Lei nº 9.608/93, um indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável, se compromete gratuitamente de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a desenvolver ações de voluntariado em prol dos indivíduos, famílias e comunidade, pessoas ou instituições sem fins lucrativos que tenham objetivos culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social e trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa instituição.

Art. 6º - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo único - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Podem ser admitidas na Entidade, as pessoas que estejam ligadas ao seu objetivo, sendo que, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Entidade, que a submeterá à Diretoria, e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados.

Art. 8º - A admissão de sócio efetivo deve obedecer às seguintes formalidades: I - Ser indicado por um membro da Diretoria;

II - Preencher na integralidade e de forma clara, os dados da ficha de filiação onde deve constar sua assinatura e a do membro da Diretoria;

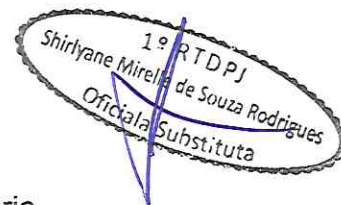
III - Ser maior de 18 anos, devidamente comprovado através de documentos de identificação;

IV - Ter reconhecida idoneidade moral, não respondendo a qualquer tipo de

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.

Tsyla Barral
OAB/BA 54.021

20/12/22
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO



processo penal, devidamente comprovado;

V - Obter a aprovação de seu nome por "maioria simples" da Diretoria.

Art. 9º - O desligamento será aplicado pela Diretoria após aprovação da Assembleia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária ou por motivo grave, causando prejuízo moral ou material à Entidade, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer à Assembleia dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, podendo se defender pessoalmente ou por escrito.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º - O desligamento considerar-se-á definitivo se o Associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 10 - A exclusão do Associado ocorrerá por morte da pessoa física.

Parágrafo único: Os herdeiros do associado falecido e os que passam a ter seus direitos não adquirem a qualidade de membros da Entidade, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Entidade.

Art. 11 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

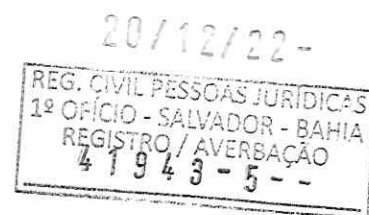
Art. 12 - A admissão, o desligamento, a exclusão ou demissão se tornará efetiva mediante Termo lavrado no Livro (ou ficha de matrícula), assinado pelo presidente da Entidade e pelo associado.

CAPÍTULO V

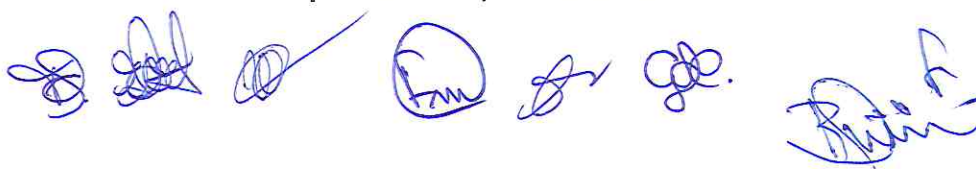
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.13 - São direitos dos associados:

I -Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;



Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.



Tsylla Barral
OAB/BA 54.021



- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Oferecer, propor e discutir sugestões em benefício da Entidade;
- IV - Gozar de todas as prerrogativas asseguradas aos associados por este Estatuto;
- V - Desligar-se da Entidade, comunicando por escrito;
- VI - Defender-se pessoalmente ou por escrito de qualquer acusação contra sua pessoa em termos e de acordo com as normas instituídas;
- VII - Inscrever-se e participar de campeonatos, torneios, cursos, palestras, festivais, copas e apresentações promovidas ou apoiadas por esta Entidade;
- VIII - Discutir e votar sobre os assuntos referentes às finalidades da Entidade;
- IX - Propor as medidas que julgar necessárias às finalidades da Entidade;
- X - Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso à Assembleia Geral;
- XI - Conhecer que a Entidade deve ser administrada com associados altruístas, prestação de serviço solidário, parceria ou convênio com órgãos públicos;
- XII - Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria;
- XIII - Requerer por escrito a convocação da Assembleia Geral.

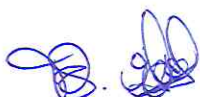
Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art.14 - Os associados perdem seus direitos:

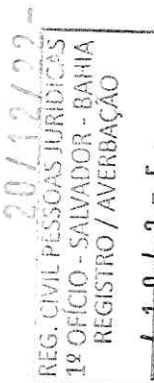
- I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou decisão dos órgãos sociais;
- III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da Entidade;
- IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Entidade ou de seus membros;
- V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Entidade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Entidade por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.



Tsylla Barral
OAB/BA 54.021



não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto. Sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI

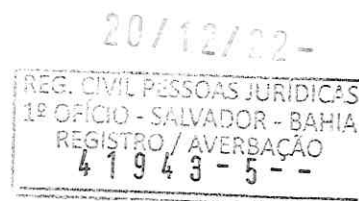
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - É dever do associado, também denominado de membro da Entidade:

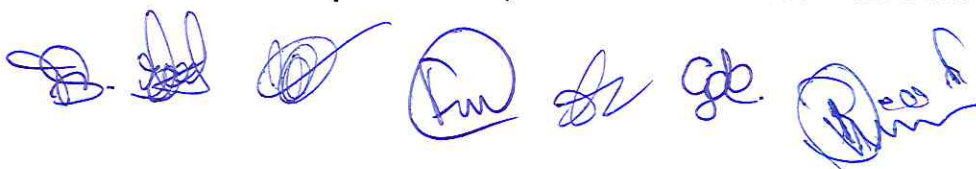
- I - Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da Entidade;
- II - Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanam da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- IV - Acatar as determinações da Diretoria;
- V - Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a Entidade;
- VI - Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os associados;
- VII - Cuidar dos interesses da Entidade, prestando-lhes serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VIII - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras quando for convocado;
- IX - Pagar pontualmente as mensalidades e/ou contribuições que forem instituídas, de acordo com valor e data estabelecidos na Assembleia Geral;
- X - Zelar pelo nome da Entidade e pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS



Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.



Tsylla Barral
OAB/BA 54.021



Art. 16 - São órgãos da administração da Entidade:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

Art. 17 - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos, observar-se-á o seguinte:

I - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Entidade, praticados com dolo ou culpa;

II - Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo da Entidade simultaneamente;

III - Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

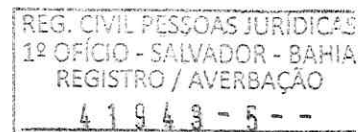
IV - Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Entidade;

V - Os mandatos terão duração de 5 (cinco) anos, permitida recondução.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

20/12/22-

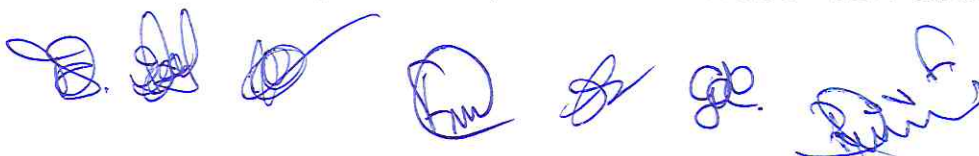


Art. 18 - A Assembleia Geral constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

Parágrafo único - A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 19 - A assembleia é soberana e autônoma, devendo reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano.

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.



Barral
Tsylla Barral
OAB/BA 54.021

Art. 20 - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de carta, e-mail, mensagem eletrônica, edital de convocação ou por aviso afixado no mural da Entidade.

Art. 21 - Competência privativa da Assembleia Geral.

I- Eleger, dar posse e destituir os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar as contas;

III - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da Entidade; IV - Alterar o Estatuto;

V - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

VI - Aprovar o Balanço Anual, o qual já deverá estar com parecer do Conselho Fiscal;

VII- Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente;

VIII- Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

IX- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Entidade;

X- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Entidade;

XI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras Entidades à Entidade;

XII- Deliberar sobre a extinção da Entidade;

XIII- Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 23 - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

Art. 24 - Na assembleia, o presidente dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 25 - O presidente da assembleia, na ausência do secretário, escolherá um associado que lavrará a respectiva ata.

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.



Tsylla Barral
OAB/BA 54.021

Art. 26 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver, e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 27 - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução da Entidade, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 28 - No caso de empate nas votações da Assembleia, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 29 - No caso de ausência e impedimentos do presidente e do vice-presidente, compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 30 - A Assembleia Geral se reunirá ordinária e extraordinariamente quando convocada:

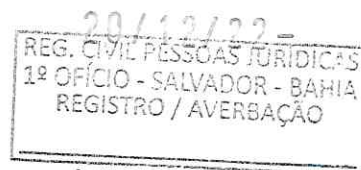
- I - Pelo presidente da Entidade;
- II - Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III - Pela Diretoria;
- IV - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 31 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - Alteração do Estatuto;
- II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - Extinção da Entidade.
- IV - Destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

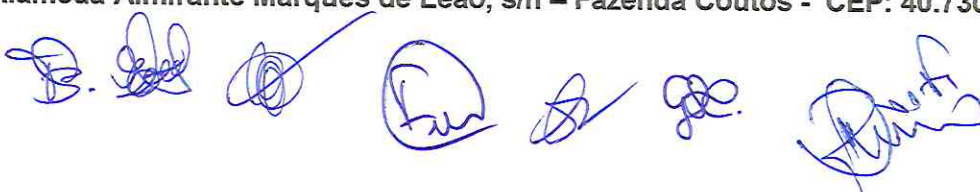
SEÇÃO II

DA DIRETORIA



41943-5--

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n - Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.



Tsylla Barral
OAB/BA 54.021

Art. 32 - O **PROJETO TANGARÁ** será administrado por uma diretoria eleita dentre os associados com a seguinte composição:

I- Presidente

II- Vice-presidente

III - Secretário

VI – Tesoureiro

Art. 33 - À Diretoria compete:

I- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia; II - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

III- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;

IV- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário for;

V- Convocar a Assembleia Geral;

VI- Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pela tesouraria, verificando sua exatidão. Após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de e-mail e Edital afixado em local visível aos mesmos;

VII- Receber por inventário, que constará a data da posse dos bens e fundos da Entidade, pelos quais ficará solidariamente responsável;

VIII- Praticar atos da gestão administrativa e entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IX- Aplicar aos associados infratores, as penalidades acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;

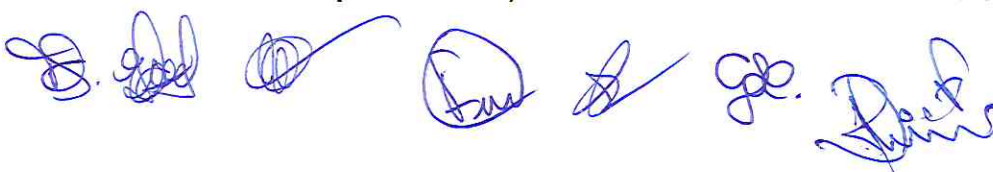
X- Apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;

XI- Promover as medidas necessárias para o bom funcionamento da Entidade e a melhoria das condições de seus membros;

XII- Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 34 - A Diretoria é eleita por 05 (cinco) anos, permitida a reeleição sucessivamente.

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.



Tsylla Barral
OAB/BA 54.021

Art. 35 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a sessenta dias.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º - A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Entidade;

§ 2º - A critério da Diretoria, poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Entidade.

Art. 37 - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

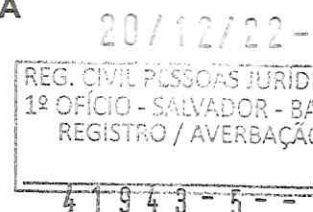
Art. 38 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Entidade.

SEÇÃO IV

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 39 - Compete ao presidente:

- I- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Entidade;
- II- Cassar o mandato dos membros da Diretoria, de acordo com a decisão da Assembleia, fundamentando a sua decisão;
- III- Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores; VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- V- Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando for necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- VI- Executar e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII- Convocar e presidir as reuniões e Assembleias Gerais;
- VIII- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual sobre as atividades da Entidade acompanhadas do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IX- Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão



Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.




Tsylla Barral
OAB/BA 54.021



na legislação interna;

X- Elaborar, juntamente com o tesoureiro, o balancete mensal de receitas e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;

XI- Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente ao período de janeiro a dezembro;

XII- Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das Entidades superiores;

XIII - Assinar com a secretária as atas, certificados e todas as correspondências da Entidade;

XIV - Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias, livros e encerramentos de livros e talões em conjunto com o tesoureiro;

XV - Autorizar pagamento de todas as despesas da Entidade e a divulgação dos atos administrativos;

XVI- Dirigir e supervisionar todas as atividades, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

XVII- Vetar qualquer ato dos membros da Entidade que não tenha o seu aval.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado o uso do nome da Entidade para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. Art. 40 - Ao vice-presidente compete:

- a) auxiliar o presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

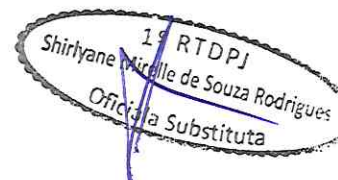
Art. 41 - Ao secretário compete:

I- Ler em sessão, a Ata expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;

II- Remeter ao presidente tudo o que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;

III- Receber, responder e expelir as correspondências da Entidade, registrando-as em





livro próprio;

IV- Efetuar o preenchimento da proposta de sócios, relacionar os associados e informá- los das atividades da Entidade, manter o coordenador informado sobre o número dos sócios inscritos, cuidar da documentação jurídica junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais no que diz respeito a inscrições, filiações e tudo o que for necessário para o cadastramento da Entidade;

V- Informar aos associados da programação dos eventos a serem realizados pela Entidade;

VI- Manter os associados atualizados sobre o Regimento Interno da Entidade;

VII- Analisar juntamente com a diretoria sobre as punições a serem aplicadas aos sócios infratores.

Art. 42 - Compete ao tesoureiro:

I- Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II- Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Entidade;

III- Assinar com o presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV- Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete demonstrativo de receitas e despesas;

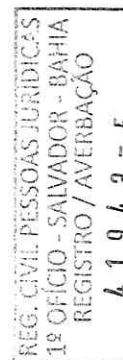
V- Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo presidente.

VI- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral e conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

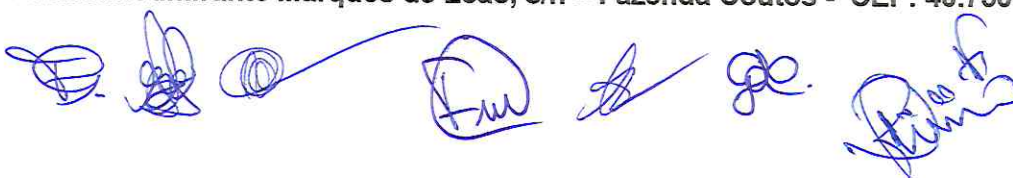
VII- Auxiliar o presidente no gerenciamento das atividades contábeis da Entidade;

VIII- Manter em livro o movimento financeiro da Entidade e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IX- Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;



Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.



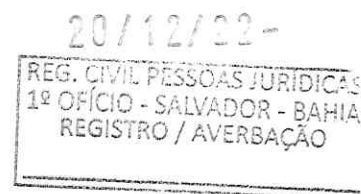
Tsylla Barral
OAB/BA 54.021

X- Abrir, movimentar, endossar, pagar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o presidente, fornecendo à Diretoria e ao Conselho Fiscal todo andamento;

XI- Apresentar à Diretoria, mensalmente, balancetes do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL



41943-5--

Art. 43- O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) membros efetivos.

§1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 44 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Entidade;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Entidade;

IV- Opinar sobre:

a) As demonstrações contábeis da Entidade e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) O balancete semestral;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Entidade;

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.

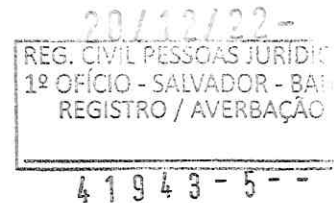


Tsylla Barral
OAB/BA 54.021

- d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Entidade e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES



Art. 45 - A eleição para Diretoria e para Conselho Fiscal será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos associados presentes à Assembleia Geral Ordinária, sendo realizada de cinco em cinco anos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral da Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 46 - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 (três) candidatos figurantes na mesma.

Art. 47 - Todos os candidatos deverão estar em dia com suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada, salvo os candidatos à reeleição, que estarão isentos do pagamento de mensalidades no período de exercício de suas funções.

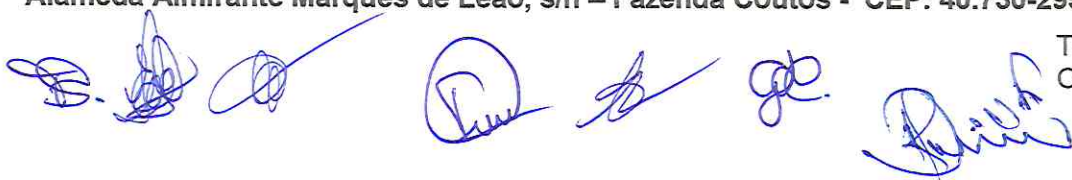
Art. 48 - Reunidos os candidatos em Assembleia, o presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento à mesa. Procedida a leitura da Ata da sessão anterior, a secretária da Entidade, por ordem do presidente, fará a chamada pelo livro de presença, iniciando a votação.

Art. 49 - Não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

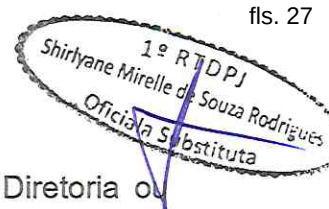
§ 1º - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.

§ 2º - Apurada a eleição, o coordenador proclamará os novos eleitos, mandando que o secretário lavre a Ata de Eleição e posse.

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.



Tsyla Barral
OAB/BA 54.021



§ 3º - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal antes de posse do cargo para qual foi eleito, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPITULO IX

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição: I - Doações espontâneas de pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - Mensalidades e anuidades;

III - Usufruto que lhe forem conferidos;

IV - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; VI - Renda patrimonial;

VII- Eventos organizados pela Entidade;

VIII- Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

IX - Patrocínio e divulgação de marcas;

X - Prestação de serviços;

XI - Venda de mercadorias;

XII- Auxílios e contribuições do poder público;

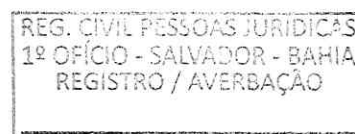
XIII- Doações e patrocínios através de leis de incentivo;

XIV- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

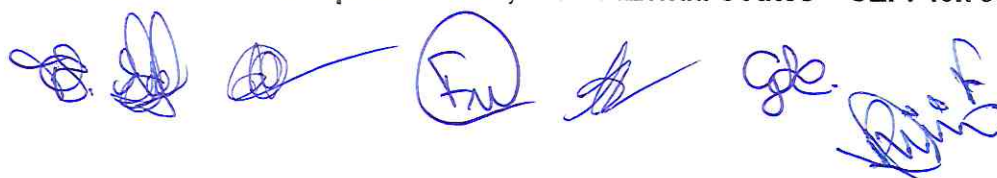
XV- Parceria com o poder público através de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

XVI - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

20/12/22-



41943-5--



Art. 51 - O patrimônio da Entidade é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

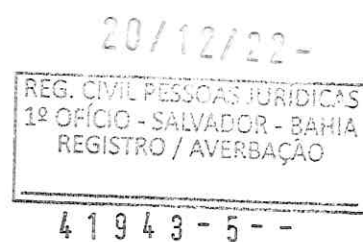
§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Entidade não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 52 - O patrimônio e as receitas da Entidade somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 53 - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I- Os princípios fundamentais da contabilidade através da escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.


Tsylla Barral
OAB/BA 54.021

Art. 54 - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado da respectiva demonstração contábil financeira da Entidade.

Art. 55 - A Entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Art. 56 – **O PROJETO TANGARÁ** não distribui, nem remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título entre seus sócios ou associados, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos, mediante o exercício de suas atividades. Tais recursos serão aplicados integralmente no cumprimento das suas finalidades.

Parágrafo único: para o exercício das funções de diretores e conselheiros, é vedado o recebimento de remuneração, lucro, bonificação ou vantagem de qualquer tipo.

Art. 57 – **O PROJETO TANGARÁ** aplicará integralmente as rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 58 - Em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 59 - A Entidade poderá dentro dos princípios que se destina e mantendo seus objetivos:

- I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia Geral;
- II - Receber verbas federais, estaduais, municipais, internacionais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 60 - **O PROJETO TANGARÁ**, somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior:

§ 1º - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Entidade.

§ 2º - Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta. Art. 61 - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 62 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Art. 63 - Os bens patrimoniais do **PROJETO TANGARÁ** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Art. 64- A Entidade poderá ter atuação em todo o território nacional e internacionalmente, se for o caso.

Art. 65 - As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

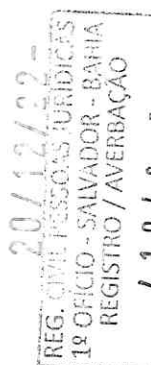
Art. 66 - Os associados e colaboradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, mas são responsáveis pelos danos pessoais, materiais e morais que causarem, ou pelas despesas que, em nome da Entidade, fizerem sem a devida autorização.

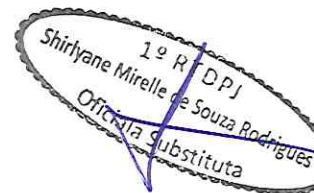
Art. 67 - A extinção da Entidade dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 68 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Entidade serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as leis trabalhistas vigentes.

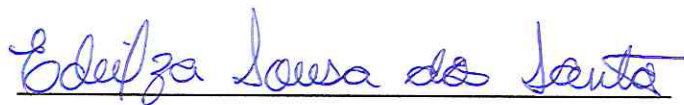
Art. 69 - O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – O presente Estatuto foi aprovado em sessão da Assembleia Geral, realizada em 20 de novembro de 2022.





Salvador, 20 de novembro de 2022.



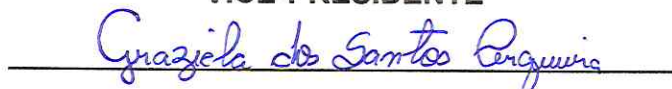
EDEILZA SOUSA DOS SANTOS

PRESIDENTE



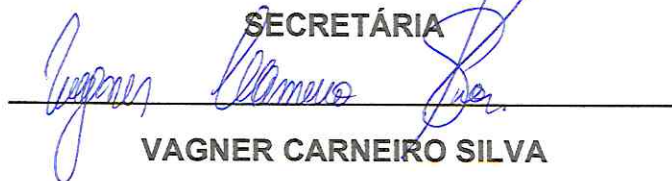
CARLOS SANTOS LOMBA

VICE-PRESIDENTE



GRAZIELA DOS SANTOS CERQUEIRA

SECRETÁRIA



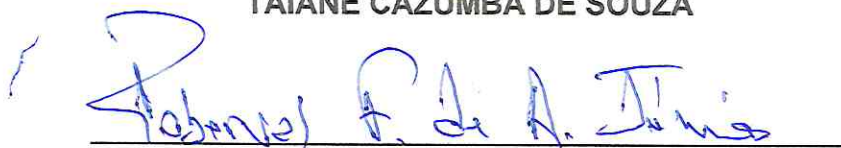
VAGNER CARNEIRO SILVA

TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL:



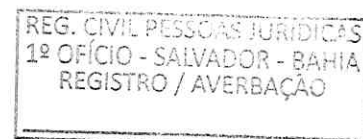
TAIANE CAZUMBÁ DE SOUZA



ROBERVAL FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR



FELIPE SANTANA DOS SANTOS



4 1 9 4 3 - 5 - -

Alameda Almirante Marquês de Leão, s/n – Fazenda Coutos - CEP: 40.730-295- Salvador/BA.





Tsylla Barral
OAB/BA 54.021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 140551362022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **TAIANE CAZUMBA DE SOUZA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOAO BONFIM NASCIMENTO DE SOUZA e CARMEM LUCIA CAZUMBA DE SOUZA, nascido(a) aos 10/05/1989, natural de SALVADOR/BA, documento de identificação 1116615797 SSP/BA, CPF 032.050.335-66.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:19 de 20/12/2022



140551362022